

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LICENCIATURA DE FÍSICA-EaD/UFES

Capítulo I - Considerações preliminares:

Art. 1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura de Física na modalidade à distância (NDE-EaD) da Universidade Federal do Espírito Santo, em conformidade com a Resolução nº 53/2012, alterada pela Resolução nº 06/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da universidade.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE-EaD é órgão consultivo que desempenha função de assessoramento ao Colegiado de Curso de Física-EaD em matérias de natureza acadêmica, atuando no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Física-EaD, observando-se as políticas e normas da Universidade Federal do Espírito Santo.

Capítulo II - Constituição do Núcleo Docente Estruturante:

Art. 3º. O Núcleo Docente Estruturante-EaD, de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 53/2012-CEPE, alterado pela nº 06/2016 CEPE, será constituído por, no mínimo, 05 (cinco) professores, dos quais o Coordenador e o subcoordenador do curso de Licenciatura de Física-EaD serão membros natos do NDE-EaD e os demais docentes que comporão o NDE-EaD serão aqueles pertencentes ao(s) Departamento(s) que oferta(m) o maior número de disciplinas ao curso, designados em reuniões do referido Departamento.

§1º. Caberá ao Colegiado de Curso de Física-EaD encaminhar lista dos membros do NDE-EaD para que sejam nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas (CCE).

§ 2º. O mandato dos membros do NDE-EaD será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º. O presidente do NDE-EaD será escolhido dentre os seus membros para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º. É vetada a condução ao cargo de Presidente do NDE-EaD ao Coordenador ou ao Coordenador em exercício do curso de Licenciatura de Física-EaD.

§ 5º. Nos casos de impedimento do presidente do NDE-EaD a presidência será exercida pelo membro docente integrante do NDE-EaD mais antigo na Instituição.

Art. 4º. O membro cuja ausência ultrapassar 3 (três) reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias, poderá perder seu mandato, ouvidos os demais membros do NDE-EaD.

Capítulo III - Atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

Art. 5º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante - EaD:

- I. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- II. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III. Verificar se o PPC está alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da universidade e, se necessário, sugerir ao Colegiado do Curso as modificações necessária;

- IV. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação do Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V. Analisar e avaliar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela Coordenação do curso;
- VI. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- VIII. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IX. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de projetos de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas ao curso de Licenciatura de Física;
- X. Zelar pelo fiel cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para o Curso de Graduação de Licenciatura de Física;
- XI. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes junto ao Departamento responsável, quando necessário;
- XII. Planejar mecanismos de preparação para avaliações externas;
- XIII. Propor alterações no Regulamento do NDE-EaD.

Capítulo IV - Atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante:

Art. 6º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante - EaD:

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE-EaD;
- II. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III. Representar o NDE-EaD junto aos demais órgãos da instituição;
- IV. Encaminhar as deliberações do NDE-EaD para os órgãos competentes;
- V. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE-EaD;
- VI. Submeter para apreciação e aprovação dos membros do NDE-EaD a ata da sessão anterior;
- VII. Coordenar a integração com os NDE's dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado de Física na modalidade presencial do CCE/Ufes, com os demais Colegiados de Cursos da Ufes e com setores da Instituição.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Capítulo V - Funcionamento do NDE

Art. 7º. O NDE-EaD reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, pelo menos duas vezes por período letivo, preferencialmente no início e final do período letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros titulares ou pelo Coordenador do Curso de Física-EaD.

§1º. A convocação para as reuniões do NDE-EaD deverão ocorrer com a antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias e 24 horas para as reuniões extraordinárias.

§2º. O quórum de instalação das reuniões do NDE-EaD será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

§3º. As decisões do NDE-EaD serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 8º. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) Comunicados ou Informes;
- c) Outros assuntos de interesse geral.

§1º. Das reuniões, será lavrada uma ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes na reunião.

§2º. As atas acima referidas poderão ser digitalizadas, desde que observadas todas as formalidades necessárias.

§3º. Cópias das atas acima referidas deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Curso de Licenciatura de Física-EaD para ciência de seus membros quanto às deliberações do NDE-EaD e, posterior, arquivamento.

Art. 9º. Não serão admitidos votos por procuração ou qualquer outra forma de representação.

Capítulo VI - Disposições finais

Art. 10º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos e arbitrados em reunião pelo NDE-EaD ou em caso de eventual impossibilidade, por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11º. O presente Regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo NDE-EaD do Curso de Licenciatura de Física na modalidade à distância da Ufes.